

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 001/2024 – (SME)**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a realização da Matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA no Sistema de Ensino de Altaneira (CE), no ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 742 encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, devidamente amparado pela lei 709/2018, conselho normativo, solicitando apreciação e homologação desta Portaria de Matrículas e Calendário 2024.

CONSIDERANDO as prerrogativas de Sistema Educacional, regulamentadas pela lei municipal nº 709/2018, de 19 de dezembro de 2018, que cria o Sistema normativo CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do Calendário Escolar 2024, documento base para que as unidades escolares organizem seus próprios calendários, para planejamento do Ano Letivo e cumprimento dos 200 dias letivos.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2024 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de:

I. definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 9394/96 (LDB);

II. assegurar a todos o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública

Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;

III. aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar;

IV. estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da Rede Municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Definir diretrizes para a efetivação do atendimento à demanda escolar da Educação Básica – a Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2024, respeitando-se as orientações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º- A Coordenação de Matrícula está vinculada a Gestão da escola

. I -O Sistema de Matrícula será parametrizado de acordo com esta Portaria e toda a

legislação educacional vigente.

Artigo 3º- Para o ingresso na Creche (criança bem pequena).

I-O aluno deverá ter 1 ano e 2 meses completos até a data de 31 de março, para a

escolada área urbana e/ou que apresenta infraestrutura adequada para esse público.

II-O aluno deverá ter 3 anos completos até a data de 31 de março, para a escola da área urbana e/ou que apresente infraestrutura adequada para esse público.

III-Para a matrícula do maternal em escola da zona rural, acontecerá somente com a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

IV-Só será validada o funcionamento das turmas aquelas que forem autorizadas pela Secretaria de Educação através de documento oficial com autorização para o seu funcionamento;

Artigo 4º- Para o ingresso na Educação Infantil (criança pequena), Pré-escola I a criança deverá ter 04 (quatro anos) de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 5º- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis anos de idade) completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme RESOLUÇÃO CME Nº 2/2018 DE OUTUBRO DE 2020

Artigo 6º- A criança que completar 06 (seis anos de idade) após a data 31 de março deverá ser matriculada na Pré-Escola.

Artigo 7º- Para a efetivação da matrícula no ano letivo de 2024, todas as Unidades de Ensino, sem exceção, deverão realizar a renovação de Matrícula dos alunos da rede, regularmente matriculados no ano de 2024 logo após a finalização

do ano letivo 2023 para que assim evite aglomeração, a disponibilidade de vagas, por ano turno e nível/modalidade de ensino considerando a metragem das salas.

I-Para a efetivação ou atualização de matrícula, todas as escolas deverão exigir a seguinte documentação: Pasta escolar, xerox de comprovante de endereço, telefone do aluno e do responsável, nº do NIS, Cartão do SUS, cartão de vacinação (parte que comprova a vacinação), Registro de Nascimento, RG, CPF e Laudos Médicos (se houver)

a) RG, CPF, NIS e Telefone do responsável.

b) No ato da matrícula observar para declarar raça/cor e não deixar documentação em pendência.

Artigo 8º- Com a matrícula efetivada, as unidades de ensino deverão realizar o estudo da realidade e observar os alunos da zona rural e considerar a logística de transporte para locomoção, encaminhando as informações a SME para as providências do transporte.

Artigo 9º- Fica terminantemente vedada às Escolas a omissão de vagas, devendo informar a existência das mesmas para oferta de matrícula.

Parágrafo Único- Em caso de denúncias quanto à não observância da determinação estipulada no caput deste Artigo, cabe a SME a imediata averiguação do caso,

adotando, quando necessárias, as providências cabíveis.

Artigo 10- A renovação de matrícula para o ano letivo 2024 somente ocorrerá após a assinatura dos pais ou responsáveis na ficha de matrícula e estando completa os documentos legais concernente à vida escolar do aluno, obrigatórios para o sistema de ensino em atendimento às normas específicas expedida pelo órgão competente.

Artigo 11- Todas as Unidades de Ensino devem informar a situação final de cada aluno

(movimento e rendimento), do período letivo 2023, até 31 de março de 2024.

Artigo 12- Só serão considerados alunos da Rede Pública Municipal aqueles devidamente matriculados e matriculados na unidade de ensino.

Parágrafo Único- Fica terminantemente vetado o ato de manter alunos na unidade de ensino que não estejam matriculados na rede.

Artigo 13 - Para efetivação da Matrícula 2024, todas as Unidades de Ensino da Rede

Municipal devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Municipal de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - Para o ano letivo de 2024, a renovação e novas matrículas de alunos da rede Municipal deve ocorrer nos dias obedecendo o seguinte cronograma e período:

a) Dias 02, 03 e 04/01/2024 - Renovação de matrícula em toda a rede de ensino.

b) De 02/01/2024, a 10/01/2024 - matrículas de alunos novatos.

II- Para a renovação da matrícula os pais e/ou responsáveis devem assinar o termo de responsabilidade e a ficha de matrícula, sendo estes, documentos obrigatórios para efetivação da mesma.

III- Todas as Escolas, sem exceção, devem dispor de vagas para pessoa com deficiência, bem como para os demais estudantes, informando sistema de credenciamento de dados sempre que houver alteração no número de matriculados. IV- Passada a renovação de matrícula, todas as Unidades Escolares devem informar a SME através de ofício até 15 de janeiro de 2024 mediante os cadastros dos alunos, turmas e professores no sistema de gestão de dados no que diz respeito ao total de alunos matriculados e possíveis saldos de vagas, para subsidiar a organização da Jornada Pedagógica 2024.

V- Todas as Unidades Escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de matrícula.

VI- A equipe de profissionais da Escola, sob a coordenação do gestor (em seu respectivo turno de trabalho ou conforme organização da escola), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

Artigo 14- A lotação dos professores em qualquer nível/ modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes informadas

pela escola, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

§ 1º - Aluno com idade igual ou inferior a 15 anos não poderá ser matriculado na EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Artigo 15- O número de alunos por turma obedecerá aos critérios estabelecidos nesta

Portaria.

Artigo 16- No ano de 2024, no momento da organização, todas as turmas serão organizadas de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada

nível/modalidade de ensino, constante nesta Portaria.

-Parágrafo Único Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996, Resolução CME 02/2018 do Conselho Municipal de Educação - CME, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino se dará de acordo com os seguintes requisitos QUANTITATIVOS:

I. No tocante à relação professor-aluno:

a) até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1 e 6 meses a 3 anos;

b) até 20 alunos por professor em classes que abriguem crianças de pré-escola (4 e 5 anos);

c) até 25 alunos por professor em classes e nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

d) até 25 alunos por professor em classes dos demais anos iniciais 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – 1ª e 2ª etapas.

e) até 35 alunos por professor em classes dos anos finais 6º a 9º anos do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) – 3ª e 4ª etapas. III- Em casos excepcionais o número máximo e mínimo só poderá exceder o quantitativo de alunos nos casos de necessidade de alteração, por turma, serão analisados e validados mediante análise do titular da Secretaria de Educação em consonância ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 17- Em se tratando de formação de alunos e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2024, uma nova turma só será aberta quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima totalmente preenchida.

Artigo 18- No mês de MARÇO/2024 será realizada uma verificação nas turmas da Rede Municipal que estiverem com o número de alunos abaixo do mínimo estabelecido e, conforme cada caso será feita a formação para atender à capacidade estabelecida pela Portaria de Lotação vigente antes do processo de finalização do censo escolar 2024.

Artigo 19 - Para efeito de lotação dos docentes, serão consideradas as turmas existentes no Sistema Municipal de Educação. Exceto para os professores readaptados amparados legalmente.

Artigo 20- A Secretaria Municipal de Educação manterá o ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA para atender os Estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

I - Aluno com idade inferior a 15 (quinze) anos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Fundamental.

Artigo 21- Para o ingresso na EJA/Fundamental, o (a) aluno (a) deverá ter 15 anos

completo, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 22- A matrícula de estudantes com deficiência deverá observar o que dispõe a Portaria de matrícula vigente, considerando, ainda, a legislação nacional vigente Resolução Nº 304 de 25 de maio de 2017.

Artigo 23 - O (a) estudante com deficiência deverá ser matriculado (a) em qualquer Unidade de Ensino Regular.

I - O atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, prioritariamente no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, cabendo a escola a organização do acesso, respeitado o número limite de alunos, por turma e considerando as deficiências apresentadas por esses discentes.

Artigo 24- O (a) estudante com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e AH/s (Altas Habilidades) tem direito a duas matrículas: uma na classe de ensino regular; outra, em Unidade especializada ou sala de recursos multifuncionais em sua própria Escola ou em outra Escola da Rede Municipal, sendo obrigatória a oferta no ensino regular.

Artigo 25- O início do ano letivo de 2024 nas Escolas Públicas Municipais observará a proposta de Calendário Letivo oficializado

através desta Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26- Os Gestores das Unidades Escolares são responsáveis pelo Controledematricula das Escolas de sua circunscrição. Em caso de necessidade de decisões, Gestores reportar-se-ão ao gabinete da Secretária Municipal de Educação e equipe Pedagógica.

Parágrafo Único- É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa nas Unidades Escolares da Rede Pública.

Artigo 27- A renovação de matrícula dos estudantes bem como a matrícula de novos alunos deverá ser efetivada em conforme cronograma desta portaria e de acordo com a organização da escola;

Artigo 28- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 29 -Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento, ou qualquer outro documento exigido. Neste caso, o pai e/ou responsável assinará, mediante a escola, o termo de declaração e responsabilidade, contendo os dados essenciais do educando, comprometendo-se a providenciar documentação em 60 dias.

Artigo 30- A matrícula não será realizada com documentos falsos ou alterados, será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para escola, estando o responsável, passivo das penalidades vigentes em Lei.

I- Não será permitida a matrícula com fotos de documentos no celular, mas apenas com xerox.

II- Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advir em consequência da matrícula que obtiver com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.

Artigo 31- As Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2024, na conformidade desta Portaria.

Artigo 32 -O Calendário de Atividades - 2024 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, que corresponde a 7 horas diárias( tempointegral).

Parágrafo único. Será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas, na excepcionalidade, devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 33 -Todas as Unidades de Ensino deverão organizar-se, para:

I- Jornada Pedagógica;

II- Momentos reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação.

III- Estudo e atualização/reestruturação do Regimento Interno, Conselho Escolar, Reestruturação do Estatuto do Conselho, Associação de Pais, Comissão do Previne, e outros colegiados, etc;

IV- Projeto Político Pedagógico (PPP);

V- Elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar;

VIVI - Reestruturação do Currículo.

§ 1º Os registros que compõem a documentação pedagógica dos estudantes que farão ingresso em outra escola, deverão ser encaminhados, até o final de janeiro, para onde os estudantes forem matriculados, após dar conhecimentos aos responsáveis;

Artigo 34- As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar:

I- no início de cada semestre, reuniões de Organização Escolar/Planejamento

voltadas para a análise coletiva dos registros alinhados ao Currículo;

II- análise dos registros que compõem a documentação pedagógica, nos horários

coletivos, pelos Professores;

III- no decorrer do primeiro bimestre, a análise dos resultados da Prova do município

/2024 e demais avaliações internas e externas;

IV- ao final de cada bimestre, através do Conselho de Classe, definirão ações voltadas à reflexão das aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação paralelas das aprendizagens e através de acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas através da busca ativa;

V-noshorários coletivos, estudos envolvendo o Currículo, bem como, ações necessárias para a realização da recuperação contínua e paralela, ações de apoio pedagógico, de fortalecimento das aprendizagens.

Parágrafo único.As análises, mencionadas, subsidiarão a formação das turmas de Apoio Pedagógico e turmas de Fortalecimento das Aprendizagens.

Artigo 35- As Unidades Educacionais deverão programar, no mínimo uma vez por bimestre, em consonância com Projeto Político Pedagógico o “Dia da Família na Escola”, com o objetivo de estimular e aprimorar a participação das famílias dos educandos nas questões educacionais, promovendo atividades, e de acordo com as necessidades da unidade.

Parágrafo único.O calendário de cada unidade escolar deverá ter contemplado ações doERERna programação anual.

Artigo 36 -Todas as Unidades Educacionais devem eleger os membros das Comissões de Mediação de Conflitos, anualmente, por meio do Conselho Escolar, em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com registro lavrado em livro próprio.

§ 1º Durante o ano, a Comissão deverá reunir-se mensalmente com possibilidade de reuniõesextraordinárias, caso necessário.

§ 2º Fica na responsabilidade do Diretor Geral da escola a apuração, produção de registros em Atas, Relatórios conclusivos de cada situação para possível utilização dos órgãos competentes.

Artigo 37 -Impreterivelmente até 20 de março às Escolas do Fundamental II deverão promover as eleições para instituir o programa Grêmio estudantil na Rede Municipal de Ensino da cidade de Altaneira, sendo de responsabilidade doDiretor(a) a articulação.Artigo 38 -O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e colegiado de professores e funcionários, devidamente registrado em Ata.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusiveaquelas referentesa imprevistos e pontos facultativos.

Artigo 39 -Nos dias de afastamentos de professores ouqualquer profissionaisda unidade escolar, previamente comunicado, caberá à Equipe Gestora seguir o que diz o Regimento Escolar, ou organizar uma forma especial de reposições de modo a assegurar o fiel cumprimento do tempo pedagógico do aluno.

Artigo 40 -O Diretor, a Secretária Escolar e os Coordenadores deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes de suas respectivas Unidades Educacionais.

Artigo 41 -Por possuir calendário próprio, a Rede Municipal de Ensino só paralisará suas atividades mediante Decreto Municipal.

Artigo 42 -esta portaria de matrícula e calendário escolar deverá ser publicada pela Secretaria de educação no mês de dezembrode cada ano

Artigo 43 -Ficaestabelecido o Calendário Escolar vigente para o exercício 2024, em anexo a esta Portaria.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Altaneira - CE, 02 janeiro de 2024.**

**ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária De Educação  
Portaria Nº 261 2021

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:F4E6C7B8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/01/2024. Edição 3367

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>